



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Processo Administrativo CVM nº SP2014/0017

Reg. Col. nº 9208/2014

Interessados:

Adilson José da Silva
Adriano Ramalho Costa
Affonso Celso Mendonça de Paula
Afonso Yoshizumi Suzuki
Afranio Ribeiro Lima
Agostinho dos Santos Fonseca
Ailton Pereira Rivera
Alberico Domingos da Silva Filho
Alberto Jorge Oliveira Silva
Alice Carolina Barbosa Cirino
Almiro Wilbert
Aloisio Rogerio de Castro
Alvaro da Costa Botelho Junior
Alvina Maria Timbó Matos
Amilcar Pereira da Silva Filho
Amos Contrucci
Ana Lucia Soldan
Angelo José Ferreira
Angelo Milani Junior
Antônio Augusto Novis Cesar
Antônio Augusto Pinheiro
Antônio Bezerra do Valle
Antônio Carlos Gonçalves Mataruna
Antônio Castello Branco Clark Filho
Antônio José Barbosa Teixeira
Antonio Jose Pinto Ferreira
Antonio Mauricio de Figueiredo
Antonio Pinheiro Neto
Antonio Sergio Netto Cardoso
Archimedes de Carvalho Júnior
Artemiza Andrade Bianchi
Arthur Cassiano Bastos Filho



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ary Ozorio Pinto
Assuri Moreira dos Santos
Augusto Cesar Correa Guerreiro Lima
Augusto Gasparoni Sperandio
Benedito Cordeiro Lins
Braz Iorio
Caio Mucio Barbosa Pimenta
Camilo Moraes de Albuquerque Lins
Carlos Aduino Neiva Liberalli
Carlos Alberto Bogado Freire
Carlos Alberto de Castro Gonçalves
Carlos Alberto Martins
Carlos Alberto Moreira
Carlos Alberto Scott de Almeida Figueiredo
Carlos Alves Gadelha Filho
Carlos Bessone de Almeida
Carlos Eduardo de Oliveira Bastos
Carlos Mendes
Carlos Roberto Moreira Dias
Cecília Maira Coelho de Figueiredo
Celso Ferreira
Cesar Cavalcante Nazar Safadi
Cesar Jose Moraes Del Vecchio
Cildea Nascimento Lima Romeiro
Clarice Negreiros de Vasconcelos Pessoa
Clarindo Caetano Machado Filho
Claudio Azoubel
Claudio Cezar Pereira Serqueira
Claudio Roberto Feijo Machado
Cleidir Reis Peixoto
Dalton Joaquim Pereira
Dayse Marques
Dea Marques Santos
Denise Correia da Costa
Denise de Souza Bernardes



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Dilnei Pacheco
Dirceu Machado
Djalma dos Reis
Dorinato Gomes de Lima
Edilson Pequeno Araujo
Edisom Tadeu de Albernaz Almeida
Edison Jose Chediek
Edison Xavier Ramos
Edmilson Raldenses de Sousa Costa
Edno Oliveira Maria Brandão
Eduardo Francisco Torres Ferreira
Elzbieta Mitkiewicz
Enio Von Haehling Lima
Maria Luiza Von Haehling
Epaminondas de Oliveira Neto
Ernesto Marques de Sa
Estellito Rangel Junior
Eunice Miriam Café
Evandro Lourenço
Fabio Braga de Azevedo
Fabio Nunes Mendes
Felix Balassiano Neto
Fernanda Ayres
Fernando Alvim Coutinho de Carvalho
Fernando Andrade da Silva
Fernando Antonio de Souza Ferreira
Fernando Cony Rocha Leite
Fernando Jose Leiras
Flavio de Magalhães Chaves
Flavio Ferreira Gomes
Flavio Machado
Francisco Alberto Barroso Cordeiro
Francisco Eduardo Moreira de Azeredo
Francisco Frederico Scura
Francisco Jose Everton Lima



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Franklin Barreto
Franklin da Silva Cardoso
Gastão Henrique de Schueler
Gastão Vitor Casper
George Medeiros Araujo
George Rodrigues da Silva
Geraldo Carlos Oliveira Rangel
Geraldo Luiz Pires Koeller
Getulio Vargas Drummond
Gilbert Prates
Guaraci Correa Porto
Haelton Gil
Helio Correa da Costa
Helio da Rosa Lemmers
Helio de Castro Junior
Helio Diniz Ribeiro
Helio Monteiro Faria
Helmuth Aminger
Horacio Batistele de Barros
Hugo Gonçalves Ferreira
Ieda Maria Lucas Ciriaco
Ildemar Dutra da Silva Bueno
Inai Martins Ribeiro de Andrade Bruning
Iran Terra de Souza
Irineu Machado
Iris Abdallah Cerqueira
Israel Bernardo Nissenbaum
Ivo Tambasco Guimarães
Ivone Bulhões Forget
Jacomio Boca Corsico Piccolini
Jaime Paulo Antonio Sartori
Jamil Chamas Filho
João Antonio Filho
João Carlos Papadopoulos de Souza
João Carlos Soares Nunes



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

João Pericles de Oliveira Nunes
Joaquim Gonçalves da Silva Filho
Joracilda Tozzo dos Santos Evangelista
Jorge Branco de Moraes
Jorge Costa de Luna Freire
Jorge Eduardo Marques de Oliveira
Jose Alvares Romero
Jose Augusto Favilla de Oliveira
Jose Bittencourt Maia
Jose Brasil Pereira Alves
Jose Caputo
José Carlos Vallagão
Jose Claudio Gomes da Silva
Jose Fernando Campos Fortes
Jose Florentino Gidi de Oliveira
Jose Francisco de Aquino Tavares
Jose Heleno Coimbra de Almeida
Jose Heleno Rodrigues Vieira
Jose Luiz de Sousa Gomes
Jose Marcelo Pinheiro Montani
Jose Maria Lyra da Silva
Jose Pereira da Silva
Jose Renato Cayres
Jose Ribamar de Castro Gomes
Jose Rubem Benvenuti
Juarez Vaz Wassersten
Julio Cesar Soares de Carvalho
Julio de Aquino Nascif Xavier
Julio Eduardo Dutra Ribeiro
Jurema da Silva Pereira
Laerte Rangel Palha
Lea Ferreira Alexandrino
Leda Falbo Domingos
Leila Amorim Marques da Silva
Leonardo Arruda



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Leovaldo Moreira dos Santos Netto
Lucia de Andrade
Lucia Helena Moreira Silva
Lucia Freire Ferreira da Rocha
Luciano Ribeiro Leitão
Lucio Ayrton Bento de Azevedo
Luis Eduardo Lopes Valadão
Luiz Carlos Nery Guarabyra
Luiz Carlos Santiago de Souza
Luiz Carlos Teixeira de Mendonça
Luiz Carlos Tupini
Luiz Edmundo Varella Meirelles
Luiz Felipe Affonso Rolo
Luiz Mario Ferreira de Sousa
Maria Teixeira Gouvea
Manoel Tavares
Marcelo Salles
Marcelo Teixeira Souto
Marcia Amaral Estevão dos Santos
Marcia Maria Barbosa Fialho de Oliveira Borsani
Marco Andre da Silveira Arraes
Marco Antonio Feijo Abreu
Marco Aurélio Cerqueira Pinto
Marcos Antonio Marques
Marcos Antonio Moreira Vaz
Marcos Henrique de Castro Oliveira
Margareth Soares Lannes Boquimpani
Maria Alves Wanderley
Maria Bernadete de Araujo Sousa Gomes
Maria Celia Coelho Novaes
Maria do Carmo David
Maria Elizabeth Dacol
Maria Leonidia Angelo Pereira de Castro
Maria Niceia de Amorim Pereira
Maria Tereza Coutinho Virgens



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Maria Tereza Feijo Abreu
Marilda de Souza Luzes
Mario Moeller Nielsen
Mario Trani Fernandes
Mario Vianna de Souza
Mariuche Nascimento
Marluce Maria Souto Maior Tavares
Marta Metello Jacob
Mauricio Lewin
Mauro Medeiros Junior
Mercedes Marisa Feres
Miguel Eduardo Coelho
Milton João Moretti
Miriam Yanitchis Couto
Moacir Nunes Vasconcelos
Nadia Raad Moreno
Nelson Fernandes Cabaral
Nelson Joaquim Duarte Pereira
Nilo Fernandes de Saldanha da Gama
Nilton Alves de Almeida
Nilton Jose Cunha Reno
Nilza Bittencourt Favilla
Nilza Correa de Oliveira
Nurimar Daminelli Fernandes
Odilo Henrique Zaidan
Osvaldo Correa Domingos
Paul Ludwig Alouche
Paulo Casaretto Filho
Paulo de Tarso Coelho Hyppolito dos Santos
Paulo Jaguaribe Alencar de Moura
Paulo Roberto Carvalho de Alencar
Paulo Roberto Duarte Barbosa
Paulo Roberto Pinto de Almeida
Paulo Scorza de Souza Martins
Paulo Sergio Antunes



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Paulo Sergio Carvalhaes e Souza
Paulo Sergio do Couto Reis
Pedro Fialho de Oliveira
Pedro Junger Vidaurre Leite
Pedro Silva dos Santos
Raimundo Coelho Frazão de Barros
Ralfó Bolsonaro Bueno Penteado
Regina Maria Gonzaga Pouchain
Reinaldo Raimundo do Nascimento
Renato Ferreira da Rocha
Renato Senna de Carvalho
Rene Teixeira Pereira
Ricardo Jose de Azevedo
Ricardo Moreira Brandão
Rita Leziete Constantino Vieira
Roberto Alves da Silva Antunes
Roberto Azeredo da Silva
Roberto Azevedo de Oliveira Magalhães
Roberto Barreto Sobral
Roberto de Siqueira Barreto
Roberto Guimarães
Roberto Laurindo
Roberto Lopes de Araujo Filho
Roberto Pereira
Roberto Rodrigues Juca
Roberto Garcia
Roberto Von Doellinger
Rodolpho Huhn
Rogério Ribeiro
Roldão Marques Fernandes
Rubem Velloso Guimarães
Salamiel Brito D Oliveira
Salomão Assayag
Salvador Antonio Botteon
Salvador de Oliveira Avila



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Sandra Mieki Iijima
Saulo Cerveira Leite
Sergio Alberto Maia
Sergio Bozzo
Sergio Muniz Wright
Sergio Senra Garcia
Simion Arongaus
Sirlei Machado
Solange Irene de Araujo
Sonia Regina dos Santos Tuan
Sylvio Iarmolinski dos Reis
Sylvio Ramiro Kapps
Theophila Filgueiras Leimig
Ubiraci Sant'anna da Costa
Valdir Nei de Araujo Pires
Valeria dos Santos Quintanilha Braga
Valter Chapetta
Vania Licia Bragança Gentil
Vania Maria Junqueira Santiago
Vera Lucia Carvalho Teixeira
Vera Lucia Ferolla Silva
Virgilio Lagemann
Virgilio Vitorio Xavier de Moraes
Wagner Paulino
Waldemar Saraiva Pinheiro Filho
Waldyr Micmacher
Walmir Malaquias dos Santos
Washington Luiz Moreira
Wellington de Sousa Guimarães Vasconcellos
William Neves Kelp

Assunto: Recurso contra entendimento da SEP: Supostas irregularidades cometidas pelos administradores da Petróleo Brasileiro S.A.

Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RELATÓRIO

1. Este processo teve origem em reclamação apresentada em 07.01.2014 por Adilson José da Silva e outros (em conjunto, os “Reclamantes”) à CVM, solicitando que a Autarquia determinasse a correção de Relatório de Atividades divulgado pela Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras” ou “Companhia”) no tocante a dois assuntos: (i) o reconhecimento de dívida da Companhia para com a Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS em razão da implantação da Remuneração Mínima por Nível e Regime (“RMNR”); e (ii) o reconhecimento de responsabilidade da companhia sobre eventual déficit nos planos de benefícios da PETROS em decorrência de alterações promovidas em seu regulamento em 1984.
2. Inconformado com a decisão da Superintendência de Relações com Empresas – SEP acerca da matéria, em 13.05.2014 os Reclamantes interpuseram recurso ao Colegiado. O recurso foi analisado em 14.07.2015, quando o Colegiado unanimemente decidiu pelo seu indeferimento, nos termos do voto da Diretora-Relatora Luciana Dias. Em benefício da síntese, reporto-me ao relatório preparado pela Diretora Relatora naquela ocasião, que aqui incorporo por referência.
3. Os fundamentos da decisão do Colegiado de 14.07.2015 podem ser assim resumidos:
 - a. Embora o Relatório de Atividades da Petrobras não seja um documento exigido pelas normas editadas pela regulamentação em vigor, a CVM tem, a princípio, competência para examinar a veracidade, suficiência e consistência das informações fornecidas ao público investidor.
 - b. Nesse sentido, o artigo 14 da Instrução CVM nº 480/2009 determina que “o emissor deve divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro”.
 - c. No caso em tela, a Petrobras teria demonstrado que as supostas deficiências apontadas pelos Reclamantes seriam referentes a assuntos controversos. Considerando a natureza da controvérsia, o Colegiado entendeu que a CVM não poderia inferir, sem exacerbar suas competências, se as informações divulgadas pela Petrobras estavam em desacordo com o artigo 14 da Instrução CVM nº 480/2009 sem exacerbar suas competências.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

d. Por fim, quanto à apuração de responsabilidades dos administradores da Petrobras e de seus auditores independentes pela divulgação das informações, o Colegiado votou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto da Diretora-Relatora, acompanhando o entendimento consolidado nessa casa de que a apuração de responsabilidades deve ocorrer no âmbito de processos administrativos sancionadores, não sendo cabível ao Colegiado da CVM determinar à área técnica a instauração de processos dessa natureza, nem mesmo em sede recursal.

4. Em 01.09.2016 – mais de um ano, portanto, da decisão do Colegiado que indeferiu o recurso – os Reclamantes solicitaram a revisão daquela decisão (fls. 463). O pedido foi motivado por uma manifestação da Superintendência Nacional e Previdência Suplementar – PREVIC, que em resposta a um questionamento do Tribunal de Contas da União¹, informou não ter competência para verificar as contas da Petrobras.

5. Em 19.01.2017, os Reclamantes protocolaram nova manifestação (fls. 484), encaminhando petições apresentadas pela PETROS no Inquérito Civil nº 1.30.001.004054/2014-53, em curso na Procuradoria da República do Rio de Janeiro. Nas peças apresentadas, a PETROS reconheceu dívida decorrente da implantação do RMNR e, em um segundo momento, informou ter celebrado termo de confissão de dívida com a Petrobras, por meio do qual essa última assumiu dívida referente às contribuições que deveria na qualidade de parte patrocinadora (fls. 493-496).

6. É o relatório.

VOTO

1. Trata-se de pedido de reconsideração de decisão tomada pelo Colegiado da CVM em 14.07.2015, que indeferiu o recurso interposto por Adilson José da Silva e outros (os “Recorrentes”) em face de decisão da Superintendência de Relações com Empresas – SEP em processo que examinava supostas falhas informacionais no Relatório de Atividades divulgado pela Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras” ou “Companhia”).

¹ Acórdão nº 1765/2016 – TCU – Plenário, às fls. 466 e ss.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

2. De acordo com o item IX da Deliberação CVM nº 463/2003, os pedidos de reconsideração têm por objetivo apreciar “alegação de existência de erro, omissão, obscuridade ou inexatidões materiais na decisão, contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou dúvida na sua conclusão, corrigindo-os se for o caso”. A referida deliberação fixa o prazo para apresentação do pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias, contados da sua ciência pelo interessado (item IX c/c item I da Deliberação CVM nº 463/2003).

3. No caso em tela, o pedido de reconsideração, é importante destacar, foi apresentado mais de 1 (um) ano após a decisão do Colegiado, sendo, portanto, flagrantemente intempestivo. Ademais, o pedido de reconsiderações e a manifestação subsequente dos Recorrentes foram embasadas por fatos posteriores à decisão recorrida. Nesse sentido, destaco que:

- (i) o acórdão do Tribunal de Contas da União refere-se a uma sessão realizada em 13.07.2016;
- (ii) a primeira petição da Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS mencionada nas petições apresentadas pelos Recorrentes após a decisão do Colegiado da CVM foi protocolada na Procuradoria da República do Rio de Janeiro em 10.11.2016; e
- (iii) PETROS e Petrobras celebraram o termo de confissão de dívida decorrente da implantação da Remuneração Mínima por Nível e Regime (“RMNR”) em 24.11.2016.

4. Além da já referida intempestividade, entendo que os fatos e documentos apresentados pelos Recorrentes após a decisão do Colegiado de 14.07.2015 não justificam a reconsideração da decisão anterior, pois não indicam erros, omissões, obscuridades ou inexatidões materiais, contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou dúvida na sua conclusão. Senão vejamos.

5. O pedido de reconsideração apresentado em 01.09.2016 fundamenta-se, sobretudo, no fato de que a Superintendência Nacional e Previdência Suplementar – PREVIC indicou não ter competência para verificar as contas da Petrobras. Essa posição não autoriza, a meu ver, qualquer reparo à decisão original do Colegiado da CVM, que de fato afirmou a competência da CVM para instaurar processos para competência para examinar a veracidade, suficiência e consistência das informações fornecidas por companhias abertas ao público investidor.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

6. Com efeito, um dos principais fundamentos para o indeferimento do recurso foi o fato de que a suposta deficiência informacional era referente a uma matéria então controversa. Considerando a natureza da questão controvertida e os limites da competência da CVM, o Colegiado decidiu que, naquele momento, cabia à Petrobras avaliar se tinha responsabilidade pelo recolhimento de contribuição previdenciária sobre parcela da RMNR e ponderar sobre a necessidade de criar provisões e divulgar a controvérsia, nos termos da regulamentação em vigor.
7. Embora os demais documentos apresentados pelos Recorrentes demonstrem que a Petrobras veio, ao final, a reconhecer ter uma dívida decorrente da implantação do RMNR, não se pode, automaticamente, considerar que as divulgações feitas pela Companhia no passado eram falsas ou inconsistentes. Nesse sentido, noto que a disputa talvez ainda não tenha sido totalmente solucionada – os próprios Reclamantes argumentam, em uma de suas petições, que o valor da dívida reconhecida pela Petrobras estaria sendo questionado em razão de supostas inconsistências.
8. No que se refere à atuação da CVM, é importante reforçar que qualquer exame da conduta do administrador – inclusive no tocante à divulgação de informações ou, mais especificamente, ao conteúdo de informações periodicamente divulgadas – sempre deve ser realizado à luz das circunstâncias em que o administrador tomou suas decisões. A análise originalmente feita pelo Colegiado foi balizada por esse cuidado e os fatos posteriormente trazidos não me parecem justificar o reexame daquela decisão sob nenhum dos fundamentos previstos no item IX da Deliberação CVM nº 463/2003. Por essa razão, voto pelo indeferimento do pedido de reconsideração.
9. Não obstante, reconheço que as informações trazidas pelos Recorrentes após a primeira decisão do Colegiado podem, eventualmente, conter elementos relevantes para a supervisão desempenhada pela CVM. Na minha visão, tendo em vista a intempestividade do pedido de reconsideração e, principalmente, a separação que prevalece na CVM entre as instâncias responsáveis pela apuração dos fatos e julgamento dos processos, tais informações não deveriam ter sido apresentadas no bojo de um pedido de reconsideração ao Colegiado, flagrantemente intempestivo, mas como elementos para que a área técnica pudesse avaliar a conveniência de realizar novas diligências, dentro do perímetro de competência da CVM, já reiteradamente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

destacados.

É como voto.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017

Gustavo Machado Gonzalez

Diretor-Relator